LEI N.º 643 DE 25 DE ABRIL 1903.

Auctorisa a construcção do Theatro Municipal

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Vice-Prefeito do Municipio de S. Paulo, em exercicio, faz saber que a Camara, em sessão de 18 do corrente mez, decretou a lei seguinte:

Art. 1°. — Fica o Prefeito auctorisado a construir, no terreno cedido pelo governo do Estado, o Theatro Municipal, e approvadas as plantas e orçamento apresentadas pelos engenheiros Francisco de Paula Ramos de Azevedo, Domiziano Rossi e Claudio Rossi, podendo despender com tal construcção, por empreitadas parciaes e administração, a quantia de dois mil trezentos e oito contos, cento e cincoenta e cinco mil oitocentos e vinte réis (2.308:155\$820).

Art. 2º. — A despesa correrá pela verba «Serviços e Obras», das leis orçamentarias, ficando o Prefeito auctorizado a fazer as operações de credito, que forem necessarias.

Art. 3°. — Uma vez concluidas as obras, a Camara resolverá sobre o funccionamento do theatro.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director da Secretaria Geral da Prefeitura a faça publicar. Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 25 de abril de 1903.

O Vice-Prefeito, em exercicio,

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

O Director,

Alvaro Ramos.